

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.413, DE 2013

Denomina “Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa” a Rodovia do Contorno que compreende o Trecho da BR-101, entre Carapina, no Município de Serra/ES, e a interseção da BR-101 com a BR-262 no Município de Cariacica/ES

Autor: Deputado PAULO FOLETTO

Relator: Deputado CAMILO COLA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Paulo Foletto, pretende denominar “Rodovia Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa” o trecho da rodovia BR-101 entre o distrito de Carapina, no Município de Serra, e o entroncamento entre a BR-101 e a BR-262, no Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A BR-101 é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O nobre Deputado Paulo Foletto pretende, com o projeto de lei que ora analisamos, homenagear o Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa, dando seu nome à Rodovia do Contorno, que é o trecho da rodovia BR-101 entre o distrito de Carapina, no Município de Serra, e o entroncamento da BR-101 com a BR-262, no Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito desta Comissão, enquanto o mérito da homenagem cívica deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.413, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado CAMILO COLA
Relator